



Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.º 109/93

Autor Prefeito Municipal de Japeri

Assunto Dispõe sobre a autorização para concessão de Direito Real de
Uso ao CEIVA e, dá outras providências.

Apresentado em ---- de ----- de 19----
Rejeitado em ---- de ----- de 19----
aprovado em ---- de ----- de 19----

Extraído o autógrafo em ---- de ----- de 19----
Subiu à Sanção sob protocolo em ---- de ----- de 19----, pelo ofício n.º ----
Sancionado em ---- de ----- de 19----
Promulgado em ---- de ----- de 19----
Veto Parcial em ---- de ----- de 19----
" Total em ---- de ----- de 19----
Arquivado em ---- de ----- de 19----
Resolução n.º ----
Publicado em ---- de ----- de 19---- no ----

Secretaria, Japeri ---- de ----- de 19----



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 13 / 10 / 1993
Nº 1091.01. Fls. 12

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a autorização para Concessão de Direito Real de Uso ao CEIVA, e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais, aprova a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Direito Real de Uso ao CLUBE ECOLÓGICO INOVADOR DA VIDA AMBIENTAL-CEIVA, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, mediante lavratura de termo aditivo, uma área de terra medindo 19.130m², situada no Parque Guandú, Engenheiro Pedreira, com frente para a Av. Canal, pelo lado direito com a Rua 91, pelo lado esquerdo com a Rua 80, e confrontando pela linha dos fundos com área de terceiros, que destinar-se-á à instalação de sua sede ecológica.

§ 1º - O Outorgado-Concessionário se obrigará ao início das obras de construção de sua sede ecológica no prazo de 2 (dois) anos, findo o mesmo, e se não houver manifestação por parte da Outorgante-Concessionária à prorrogação, o imóvel retornará ao domínio do Município, independentemente da propositura de ação judicial ou extra-judicial, bem como do pagamento de indenizações.

§ 2º - O Outorgado-Concessionário se obrigará à doação de sementes e mudas de nossa flora, objetivando melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Em. 13/10/93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0035/93-GP. Japeri, 11 de outubro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, na forma prevista no art. 125 da Lei Orgânica do Município (origem), o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para a Concessão de Direito Real de Uso de área de terra pertencente ao patrimônio municipal ao Clube Ecológico Inovador da Vida Ambiental-CEIVA, que tem por finalidade, entre outras, preservar a fauna, a flora e o meio ambiente, incentivando e conscientizando seus associados à zelar e cuidar da natureza.

A concessão está subordinada à dispensa de licitação, na forma prevista no § 1º do Diploma acima referido, tendo em vista que sua finalidade é de relevante interesse público, pois seu principal objetivo é o de cuidar do meio ambiente, melhorando, destarte, a qualidade de vida de nossa população, já que o CEIVA se propõe a doar sementes e mudas de nossa flora.

Ao ensejo, e na expectativa de acolhimento por parte dos ilustres Edis, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

LIDO NO EXPEDIENTE

13/10/93

Carlos Moraes Costa
Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 13/10/93

Repetido em 1.ª discussão
Em 18.10.93

Ao Exmº Sr. Vereador

FRANCISCO COSTA FILHO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri. Em / /

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

E S T A T U T O S

CAPITULO 1

Artigo 1º - O CEIVA com sede no município de Nova Iguaçu à rua Dr, Otávio Tarquino, nº 1130 Rio de Janeiro é uma entidade exclusivamente ecológica sem fins lucrativos.

CAPITULO 2

Artigo 2º - As finalidades; o CEIVA tem por objetivo principal preservar a fauna, a flora e o Meio Ambiente, incentivar e conscientizar seus associados a zelar e cuidar para que a natureza seja a parte mais importante dentro do clube.

a) Criar um banco de sementes.
b) Criar um horto comunitário.
c) Uma biblioteca ecológica.
d) Estimular o espírito de cogração e união entre seus associados, indentificando-os aos propositos maiores de suas atividades ecológicas, colaborando pela discursão e estudo maioria de suas condições sociais coletivas, promovendo para isso, palestras, seminários cursos e realizando projetos e visitas a parques ecológicos e reservas biológicas.

e) Exercer atividades de acessoriamento, acompanhando as matérias que digam respeito ao meio ambiente, tomando iniciativa de levantas à discursão política e social.

f) Obter mediante convênios, a concessão de benefícios para o clube junto aos meios de comunicação, transportes e emprezas, dentro e fora do município.

g) Realizar atividades festivas dentro ou fora de suas dependências e intercâmbios com outras entidades ecológicas de um modo geral.

CAPITULO 3

Artigo 3º - A admissão do quadro social; são integrantes do quadro social do CEIVA, os membros fundadores que deram a origem à entidade e assnaram a ata no momento de sua fundação. Membros benemérito que tenham praticado atos que elevaram e engrandeceram o CEIVA e foram reconhecidos por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Único - Com excessão dos membros benemeritos, todos os demais membros contribuíram mensalmente para manutenção do CEIVA com uma singela importância ou qualquer objeto ou produto que seja util ao clube.

CAPITULO 4

Artigo 4º - Direito dos associados; é direito dos associados utilizar e fruir das atividades proporcionadas pelo CEIVA.

a) Votar e ser votado, desde que esteja em dia com as contribuições de acordo com o Único do Capítulo 3 deste Estatuto.

b) Solicitar do CEIVA assistência ecológica para ruas e comunidades carentes nas causas que lhe digam respeito.

c) Denunciar ao CEIVA qualquer irregularidade que possa direta ou indiretamente prejudicar o Meio Ambiente, dentro ou fora do município.

d) O associado de acordo com o Único do Capítulo 3, tem direito a 5 mudas sortidas inteiramente grátis uma vez por mes.

e) O associado pode representar o CEIVA somente em entidades ou movimentos ecológicos, caso contrario, só com a autorização da diretoria.

CAPITULO 5

Artigo 5º - Dever dos associados; é dever dos associados comparecer e participar das reuniões da Diretoria do CEIVA.

a) Proceder com humanidade e respeito com os demais associados, contribuindo e zelando para o prestígio e engrandecimento do clube.

b) Divulgar e convidar pessoas para visitar a sede do CEIVA.

c) Participar das caminhadas ecológicas.

d) Concientizar amigos e parentes da importância ecológica nos dias atuais.

e) Efetivar o pagamento da contribuição mensal, cumprir os preceitos estatutários e outros da natureza regimentais.

Artigo 6º - A Diretoria compete; aplicar aos associados que infringir este estatuto o seguinte:

a) Advertência.

b) Suspensão (por prazo não superior a noventa dias).

c) Eliminação do quadro social.

É direito do clube solicitar aos associados em questão, o direito de defesa no prazo de vinte dias contando da data que o citado tomou conhecimento do fato.

CAPITULO 6

Artigo 7º - Constituem órgãos da administração do CEIVA.

a) Assembleia Geral.

b) A Diretoria.

c) Conselho Deliberativo.

A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, soberano em suas decisões, com atribuições plenas para adotar todas as medidas e providências que possam resguardar e proteger os interesses do CEIVA.

A Assembleia Geral reunir-se-a, ordinariamente:

a) Em cada primeira quinzeza de setembro para examinar o balanço anual do CEIVA.

b) Traçar novas metas para o próximo ano.

c) E de quatro em quatro anos para eleger nova diretoria.

Artigo 8º - Diretoria

Compete ao Presidente:

a) A representação judicial e extrajudicial do CEIVA.

b) Convocar a Assembleia Geral, presidindo-a se por ele convocada.

c) Assinar termos e rubricar os livros da secretaria.

d) Assinar documentos e recibos da tesouraria.

e) Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, balancetes e recibos de doações em dinheiro.

f) Realizar despesas, obras, eventos e atividades correlativas.

g) Resolver "Ad referendum" do CEIVA (assunto de natureza importante para o bom conceito do clube).

Artigo 9º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento, constituindo-se, ainda, seu auxiliar no que for necessário.

Artigo 10º - Compete ao Tesoureiro:

a) Zelar pelos valores e dinheiro do CEIVA.

b) Proceder à receita do clube (arrecadação da receita).

c) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube mediante documentação assinada, também, pelo Presidente, incluindo-se, nestes saques bancários.

d) Ter uma boa ordem; e feito com clareza, a escrituração do clube de maneira que possa fazer fé perante os associados e terceiros.

e) Apresentar, trimestralmente ao clube, demonstrativo do movimento financeiro.

Artigo 11º - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o Tesoureiro em caso de vacância ou impedimento, auxiliando-o, ainda, no desempenho de suas funções.

Artigo 12º - Compete a Secretária:

a) Catalogar, arquivos e expedientes da secretaria.

b) Organizar e dirigir os trabalhos.

c) Lavrar as atas das reuniões do CEIVA, assinando-as juntamente com o Presidente.

Artigo 13º Compete a 2ª Secretária:

a) Substituir a 1ª secretária quando for necessário; e auxiliando-a, ainda nos trabalhos da secretaria.

Artigo 14º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Decidir, resolver depois de exame detalhado, os assuntos polemicos do CEIVA, quando solicitado por escrito a respeito do mesmo.

b) Levar ao conhecimento do Presidente, qualquer problema criado dentro do CEIVA que seja alheio aos seus princípios ou que por ventura venha prejudicar o clube no futuro, mesmo tratando-se do comportamento de um associado ou membro da diretoria fora das dependências do clube.

c) O Conselho Deliberativo reunir-se-a ordinariamente a cada ultima sexta feira do mes.

d) E extraordinariamente quando solicitado ou quando achar conveniente para o CEIVA.

Artigo 15º - Compete ao Diretor de Relações Pública:

a) Fazer contatos com outras entidades ecológicas ou não.

b) Representar o CEIVA junto ao poder público.

c) Divulgar as atividades do clube dentro e fora da comunidade.

Artigo 16º - Diretor de Turismo e Lazer:

a) Organizar excursões e caminhadas ecológicas.

b) Dirigir o departamento de Turismo e Lazer.

c) Catalogar e arquivar, Parques Nacionais e Reservas, rios e matas dentro e fora do municipio.

Artigo 16º - Compete ao Diretor cultural:

a) Organizar palestras, seminários, cursos e exposições.

b) Organizar e dirigir a Biblioteca do CEIVA.

CAPITULO 7

Artigo 17º - Assembleia Geral

a) Assembleia Geral reunir-se-a, extraordinariamente, para examinar e deceder sobre matéria objeto de sua convocação: Pelo Presidente procederá a convocação que também, podera ser solicitada:

1º - Pela maioria dos membros da Diretoria.

2º - Pelo Conselho Deliberativo.

3º - Pelo conjunto de 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 18º - A solicitação de convocação da Assembleia Geral, nas hipóteses constante dos incisos acima, será entregue na secretaria da entidade em duas vias, devolvendo-se a segunda via ao interessado, com o respectivo recibo, contando-se, a partir dai, o prazo de quinze dias para o Presidente proceder a convocação.

a) Findo o prazo sem que o Presidente tenha feito a convocação, poderá o solicitante, ou o primeiro signatário do pedido, fazê-la, competindo-lhe instalar a Assembleia Geral e presidir os trabalhos com a escolha de um secretário, o qual requisitará, junto à secretaria da entidade, o livro próprio de atas e junto ao poder publico.

b) A convocação da Assembléia Geral será realizada por edital, com antecedência mínima de oito dias.

c) O edital será publicado em jornal local e fixado na sede do clube, no quadro próprio de avisos.

d) O edital deverá constar expressamente, local, dia, hora e matéria objeto da convocação.

e) A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação com a presença no mínimo, da maioria dos associados quites, e em segunda convocação, com a presença, de qualquer número dos associados.

Artigo 19º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria.

a) Nas votações de propostas para alteração destes estatutos, dissolução do clube e destinação do patrimônio do CEIVA, será exigido o "quorum" especial da maioria absoluta dos componentes do quadro social.

b) A Diretoria, por seu tesoureiro, quando do ato de convocação da Assembléia Geral, afixará na sede da entidade e fornecerá ao poder público a relação dos associados habilitados, portanto, a participar da Assembléia Geral, na hipótese de que trata o parágrafo (a) do Artigo 19º, cuja relação compreenderá todos os associados.

CAPITULO 8

Artigo 20º - Disposições Gerais e Transitórias.

1º Os associados não respondem subsidiamente, pelas obrigações do CEIVA ou vice-versa.

2º O patrimônio do CEIVA será ilimitado e constará de bens móveis e imóveis; doações; e receita auferida por contribuições de seus associados.

3º Os membros da Diretoria não serão remunerados.

4º Todos os membros da Diretoria e o Conselho Deliberativo devem comparecer as reuniões do CEIVA e assinar o livro de presença o qual será encerrado no final da reunião, com as assinaturas da secretária do CEIVA e de seu Presidente.

5º A dissolução do CEIVA, destinação do patrimônio social e alteração ou reforma de seus estatutos, somente será possível por meio de Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim, exigindo-se o "quorum" previsto no artigo anterior (artigo 19º parágrafo a e b).

6º Durante o período não inferior a dez anos (10), o CEIVA terá todos os resultados financeiros investidos nas atividades do próprio clube.

Relatório da 1ª Diretoria do C.E.I.V.A.

- Presidente - José Elói dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade expedida pelo I.F.P. de nº 03531553-0 e o C.P.F. 115.721.087-20 residente na rua Estados Unidos, 26 apt.301 Nova Iguaçu.
- Vice-Presidente - Enéas Papini Ramos, brasileiro, casado, técnico de saneamento, portador da carteira de identidade expedida pelo I.F.P. de nº 2 265 466 e o C.P.F. 172.729.207-34 residente na rua São Carlos, 58 Santa Eugenia Nova Iguaçu.
- 1º Secretário - Benedicto Rosa da Costa, brasileiro, casado, funcionário público, portador da carteira de identidade expedida pelo I.F.P. nº 1.802 657 e o C.P.F. 223.101.507-20, residente na rua Estados Unidos, 120 apt.502 N. Iguaçu.
- 2º Secretário - Renata Albertine Nunes, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade expedida pelo I.F.P. nº 08413489-9 e o C.P.F. 023.236.017-20 residente na rua Estados Unidos, 108 apt.304 Nova Iguaçu.
- 1º Tesoureiro - José Mauricio Nascimento dos Santos, casado, bancário portador da carteira de identidade expedida pelo I.F.P. nº 05825128-1 e o C.P.F. 762.706.887-87 residente na rua Bernadino de Melo, 4.705 casa 85 Nova Iguaçu.
- 2º Tesoureiro - José Ricardo Nascimento dos Santos, casado, bancário, portador da carteira de identidade expedida pelo I.F.P. nº 06079772-7 e o C.P.F. 912.696.017-68 residente na rua Oliveira Rodrigues Alves, 522 bloco 3 apt.401 N.Iguaçu.
- Conselho Deliberativo - Leonides Piumbine, casado, industrial, portador da carteira de identidade expedida pelo Estado do Espírito Santo de nº 149.067 e o C.P.F. 301.226.867-72 residente na rua Brasil, 115 apt. 203 Nova Iguaçu.

RELAÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DO CLUBE ECOLÓGICO INOVADOR DA VIDA AMBIENTAL

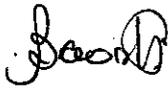
Nova Iguaçu, 28 de novembro de 1992

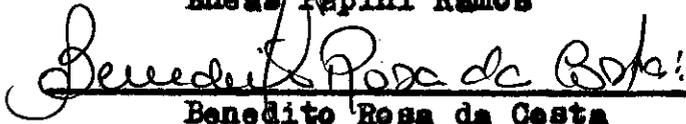
 PRESIDENTE


José Eloi dos Santos

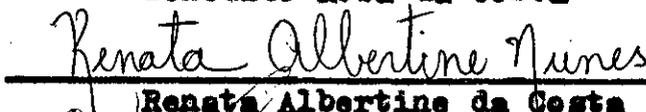
 VICE-PRESIDENTE


Eneas Papini Ramos

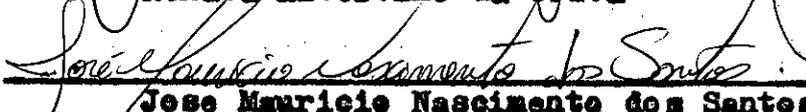
 1º SECRETÁRIO


Benedito Rosa da Costa

2º SECRETÁRIO


Renata Albertine Nunes

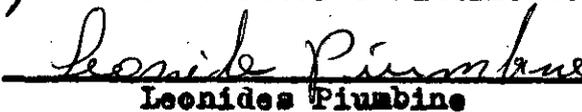
 1º TESOUREIRO


José Maurício Nascimento dos Santos

2º TESOUREIRO


José Ricardo Nascimento dos Santos

 C. Deliberativo


Leonides Piumbine

C. Deliberativo

C. Deliberativo

C. Deliberativo

C. Deliberativo

C. Deliberativo

C. Deliberativo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA.

Projeto nº 109 / 93

Autor: Prefeito Municipal de Japeri

Designo Relator, o Vereador

~~DARLEI~~

DARLEI GONÇALVES BRAGA

Em ____/____/____

JOSÉ JOSÉ BENTO CUNHA DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do Prefeito Municipal de Japeri, cuja ementa é Dis-
põe sobre a autorização para concessão de Direito Real de uso
ao CEIVA, e dá outras providências.

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri ____/____/____

~~DARLEI~~

DARLEI GONÇALVES BRAGA

RELATOR

PAULO

PAULO DE ASSIS GONÇALVES

MEMBRO

JOSÉ

JOSÉ JOSÉ BENTO CUNHA DE LIMA

MEMBRO

